



# mercado temporário de Barcelos

## PLANO CONTINGÊNCIA

### Mercado Temporário de Barcelos COVID-19 | Proteja-se a SI e aos OUTROS

MUNICÍPIO DE BARCELOS

14 DE JANEIRO DE 2021  
(2.<sup>a</sup> Versão)



## CONTEÚDO

1. Enquadramento
2. Coordenação do plano e das ações
3. Medidas de prevenção da infeção
  - 3.1 Medidas gerais
  - 3.2 Medidas gerais de organização e utilização dos espaços
  - 3.3 Medidas de conduta para operadores e colaboradores
4. Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito

## ANEXOS:

- I. Utilização das máscaras
- II. Fricção antisséptica das mãos
- III. Lavagem das mãos com água e sabão
- IV. Medidas de etiqueta respiratória
- V. Normas e Procedimentos gerais:
  - Área de isolamento
  - Equipamentos e produtos
  - Medidas de higiene do MTB
  - Higienização Ambiental no MTB
  - Atendimento aos comerciantes, inquilinos e clientes no Gabinete do Mercado do Bolhão (GMB) e Balcão de Informação (BI)
  - Recomendações e orientações a serem tidas em conta por parte dos Comerciantes e Inquilinos presentes no MTB, no âmbito das medidas de prevenção para combate ao Coronavírus COVID-19 durante o Estado de Calamidade.
- VI. Planta de sinalização

## 1. ENQUADRAMENTO

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

A Câmara Municipal de Barcelos, enquanto entidade responsável pela gestão do Mercado Temporário de Barcelos, no âmbito das medidas de prevenção para combate ao Coronavírus COVID-19 e dando cumprimento ao disposto no artigo 18º, do Regime Anexo ao Decreto, n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, aprovou o presente Plano de Contingência.

A elaboração deste Plano de Contingência é, assim, uma forma de dar cumprimento às recomendações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e dessa forma contribuir para a prevenção e controlo de infeção, privilegiando a adoção de procedimentos, que permitam diminuir o risco e mitigar a possibilidade de contágio, contribuindo para a segurança dos utilizadores do referido mercado.

O Plano continuará a ser revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações, orientações ou regras determinadas pelas entidades competentes.

O presente Plano de Contingência, com as necessárias adaptações, respeita as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho, quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção que, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados como necessários, se sistematizam da seguinte forma:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos funcionários, dos operadores e dos clientes;

- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de solução antisséptica de base alcoólica, nas entradas e saídas do recinto do mercado;
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
  - i. À gestão dos acessos ao recinto do mercado, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada do mesmo;
  - ii. Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos operadores;
  - iii. Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

Como já referido, de uma forma genérica, deverão ainda ser observadas as demais regras definidas ou que venham a ser definidas pela Direção-Geral de Saúde.

Concluindo:

1. A implementação deste Plano de Contingência não substitui ou desresponsabiliza cada operador da necessidade de implementação de Plano de Contingência próprios, bem como do cumprimento de todas as regras e normas aplicáveis ao exercício da sua atividade;
2. Incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, a promoção do cumprimento das regras definidas;
3. Em caso de eventual incumprimento por parte de clientes, pessoas ou entidades, devem ser informadas as autoridades e forças de segurança competentes, caso os referidos utilizadores insistam no não cumprimento das normas, regras e procedimentos obrigatórios.

## 2. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

A coordenação do Plano de contingência é da responsabilidade de Ana Soares que poderá ser contactada através do seguinte telemóvel 916 640 900. Na sua substituição, poderá ser contactado Sérgio Azevedo para o telefone 253 809 600.

Qualquer ação levada a cabo no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador ou ao adjunto de coordenação que farão a articulação que se mostrar necessária com as autoridades competentes.

Qualquer dúvida quanto ao Plano de Contingência deverá ser esclarecida junto do coordenador.

## 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousadas na boca, nariz e olhos das pessoas ou objetos e superfícies mais próximas (< 2 metros);
- Contacto indireto: contacto com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2.

### 3.1. MEDIDAS GERAIS

1. Utilização obrigatória de máscara para acesso e permanência no Mercado Temporário de Barcelos de acordo com a legislação vigente, para qualquer pessoa com mais de 6 (seis) anos, procedendo à sua correta colocação e utilização (Anexo I);
2. Higienização frequente das mãos com água e sabão (Anexo II), e secar com toalhetes de papel, não devendo ser utilizados secadores por jatos de ar. Em substituição e, sempre que necessário, poderá se proceder à higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (Anexo III);
3. Respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 2 metros e adotar os procedimentos de conduta social recomendados

4. Evitar tocar em qualquer objeto ou superfície, limitando o contacto ao mínimo necessário;
5. Seguir as regras de higiene e etiqueta respiratória (Anexo IV)
6. Evitar a partilha de objetos e comida;
7. Todos os utilizadores do Mercado Temporário de Barcelos, comerciantes, colaboradores ou pessoas externas que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nomeadamente febre, tosse ou dificuldade respiratória não devem frequentar o mercado.
8. Durante a permanência no Mercado Temporário de Barcelos, se alguma pessoa apresentar sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, deve ser contactada imediatamente o funcionário ali presente.

Para melhor compreensão e adoção destas medidas gerais de prevenção, serão afixados nos espaços comuns avisos que todos os utilizadores do Mercado Temporário de Barcelos poderão ler e deverão cumprir, referentes à sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e higiene e etiqueta respiratória.

### **3.2. MEDIDAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

1. Respeitar os acessos permitidos, bem como cumprir as regras de entrada e frequência dos vários espaços que compõem o mercado, casas de banho, sala de isolamento ou outro espaço a cujo acesso esteja permitido, de forma a restringir o contacto entre pessoas;
2. Evitar a concentração de grupos com mais de 10 (dez) pessoas em todos os espaços comuns do recinto do Mercado Temporário de Barcelos;
3. Evitar a manipulação/contacto desnecessário com superfícies e/ou objetos;
4. Respeitar as regras de utilização de todos os espaços, que promovem o distanciamento físico;
5. Respeitar a disposição imposta nos espaços comuns, a qual tem em conta as recomendações das autoridades competentes, cumprindo a maximização do espaço entre utilizadores, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado;
6. Respeitar as regras de utilização dos espaços de atendimento ao público
7. Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (Anexo III);

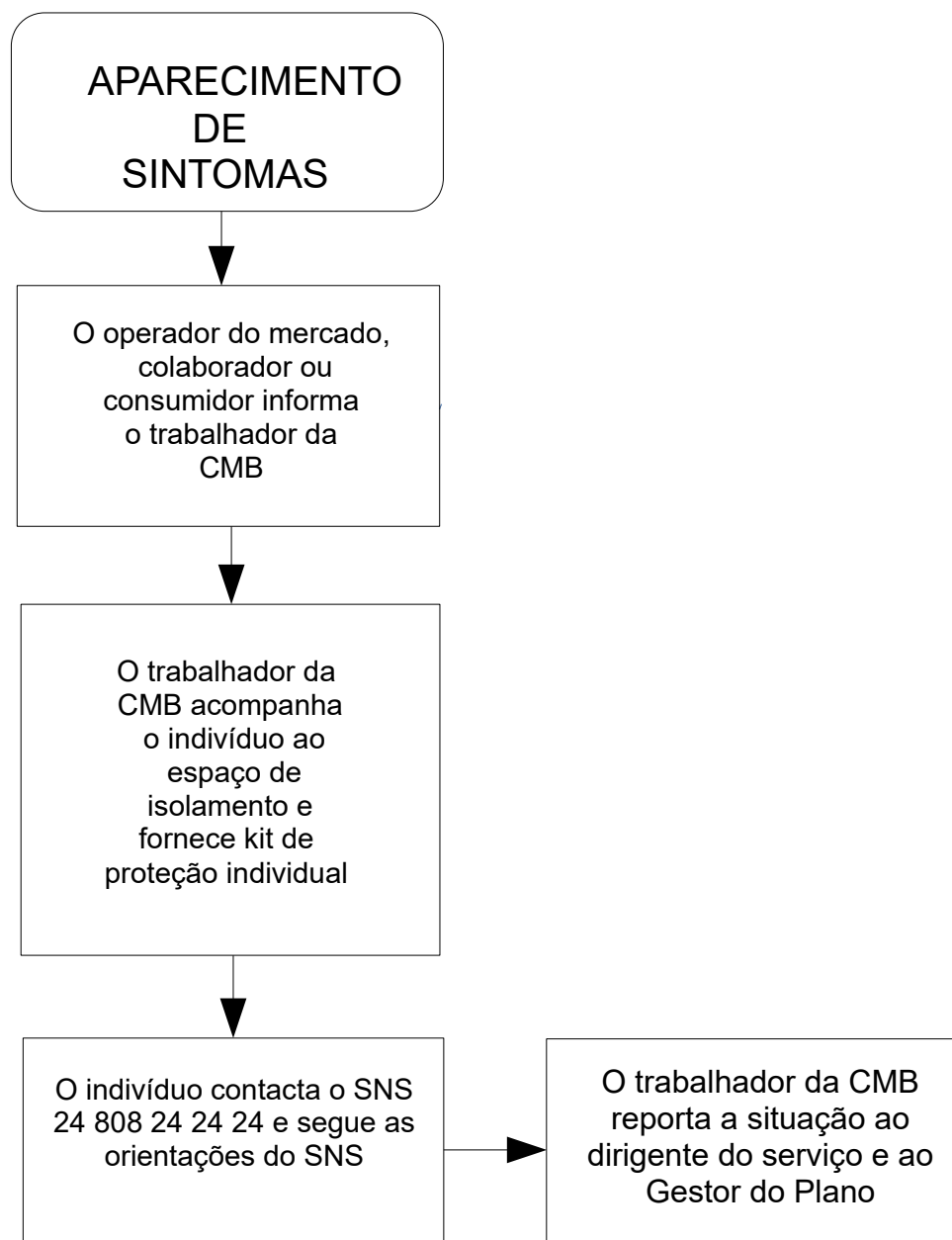
8. Higienização das mãos com água e sabão antes e após as refeições, antes e após a utilização das instalações sanitárias e sempre que necessário (Anexo II).

### **3.3. MEDIDAS DE CONDUTA PARA OPERADORES E COLABORADORES**

1. Todos os operadores e colaboradores, no seu local de trabalho devem garantir a distância de segurança recomendada;
2. Deve ser privilegiada a utilização de roupa de trabalho, garantindo-se a sua lavagem com regularidade, em cumprimento das regras de lavagem do material;
3. No exercício de funções que impliquem contacto com um número elevado e diversificado de indivíduos, para além do respeito pelas regras de distanciamento definidas, podem usar viseira ou outra proteção ocular, como complemento de equipamento de proteção individual obrigatório (as máscaras), adequado aos riscos da atividade;
4. É particularmente importante garantir que nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que seja guardado e acondicionado, separando-o do vestuário do dia-a-dia;
5. Depois de utilizados, os EPI descartáveis devem ser colocados num compartimento à parte, em saco devidamente fechado, e colocados no lixo comum, não devendo ser reciclados nos ecopontos;
6. Se a utilização dos EPI ocorreu em situações de contacto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, todos os EPI descartáveis devem ser colocados em, pelo menos, dois sacos de plástico próprios, que devem ser cheios até 2/3 da sua capacidade, ser bem fechados e colocados no lixo comum;
7. Todos os operadores e colaboradores devem proceder à auto monitorização de sintomas que possam indiciar situação de infeção com COVID-19 (febre - temperatura  $\geq$  a 38.°C, tosse ou dificuldade respiratória).

#### 4. PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO SUSPEITO

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas.





1. Não será autorizada a entrada no Mercado Temporário de Barcelos de qualquer pessoa que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
2. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, deverão contactar imediatamente o funcionário ali presente;
3. Qualquer utilizador do Mercado Temporário de Barcelos que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória, será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, seguindo o percurso definido;
4. Ao dirigir-se ou ser dirigido para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros;
5. O colaborador que acompanha a pessoa com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, luvas descartáveis;
6. A pessoa com sintomas deverá utilizar/manter a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. Sempre que a máscara estiver húmida, deverá ser substituída por outra máscara;
7. Deve ser medida a temperatura corporal, devendo a pessoa responsável desinfetar as mãos com solução antisséptica de base alcoólica, antes e após a medição da temperatura;
8. Caso seja um caso suspeito, o funcionário procederá ao contacto imediato com a Linha de saúde SNS 24 (808 24 24 24), sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por estas;
9. A Autoridade de Saúde local deve ser imediatamente informada do caso suspeito;
10. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e informado sobre o tema e o Plano de Contingência em vigor;
11. Será reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento;
12. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito serão acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente;
13. Na situação de caso suspeito validado, o acesso à área de “isolamento” fica interdito até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição, só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde ou outra entidade que para o efeito seja designada;
14. Caso seja confirmado, o Mercado Temporário de Barcelos desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada no mercado. Em simultâneo, será iniciado um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020) o período de incubação estimado do SARS-Cov-2 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado, devendo todos os envolvidos ficar em isolamento profilático.

## ANEXO I

COVID-19



## MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º

VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º

COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º

AJUSTAR AO ROSTO  
Do nariz até abaixo do queixo

5º

NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



## DURANTE O USO

1º

TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º

NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º

NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA

Se o fizer, lavar as mãos de seguida



## COMO REMOVER

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º

RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º

DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º

LAVAR AS MÃOS



## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODAGS

## ANEXO II

# Fricção Anti-séptica das mãos



Duração total do procedimento: 20-30 seg.

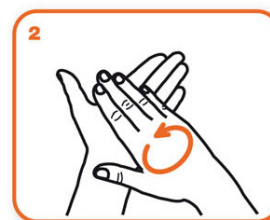


1a



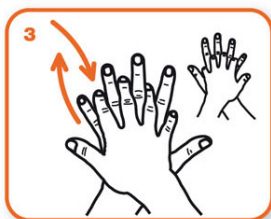
1b

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



2

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



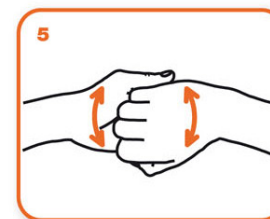
3

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4

As palmas das mãos com dedos entrelaçados



5

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8

Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

## ANEXO III

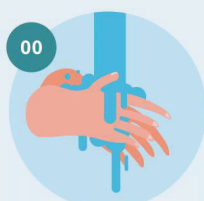
COVID-19

BARCELOS  
MUNICÍPIO

## LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: 20 segundos



Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGGS

## ANEXO IV

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

## ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **esperrar**  
**ou tossir**, tape o  
**nariz e a boca**  
**com um lenço de**  
**papel ou com o**  
**braço.**

Deite o lenço no  
lixo



#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

## ANEXO V

### NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

#### Área de isolamento

A área de isolamento deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis.

Esta área deverá estar equipada com: telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.

#### Equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica disponibilizada em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras de uso obrigatório para entrada e permanência nas instalações do Mercado Temporário de Barcelos;
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis a utilizar pelos colaboradores que prestam assistência à pessoa com sintomas;
- Sabonete líquido e toalhetes de papel, nas instalações sanitárias;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Produtos de higiene e limpeza previstos nas recomendações das autoridades competentes para higienização dos espaços, superfícies e objetos integrantes das zonas comuns e zonas técnicas do Mercado Temporário de Barcelos.

#### Medidas de higiene do Mercado Temporário de Barcelos

- Recomendação/sensibilização aos operadores e colaboradores para implementação de medidas e orientações de higiene aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- Recomendação para todos os operadores e colaboradores procederem à lavagem/desinfecção frequente das mãos, estando disponíveis cartazes informativos acerca de procedimentos a adotar em locais estratégicos;
- Implementação de novas ações de limpeza e desinfecção de todos os espaços comuns e zonas técnicas, segundo as recomendações das autoridades competentes, no que diz respeito aos produtos utilizados na higienização e à frequência dessa mesma higienização;
- Registo obrigatório no documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfecção das instalações do Mercado Temporário de Barcelos;
- Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos contactados serão de imediato desinfetados;
- Durante a desinfecção o espaço estará interdito;
- Na situação de caso confirmado deve-se: providenciar a limpeza e desinfecção (descontaminação) da área de isolamento; reforçar a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado, que têm maior probabilidade de estarem contaminadas (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este); armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

### **Higienização Ambiental no Mercado Temporário de Barcelos**

1. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável), pelo que a limpeza e desinfecção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários;
2. Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização;
3. As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas por muitas pessoas e com muita frequência ao longo do dia



(ex.: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, teclados e ratos de computadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, dinheiro, entre outros);

4. No Mercado Temporário de Barcelos existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

- a) Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19;
- b) Áreas de atendimento e zonas comuns;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Zonas técnicas
- e) Outros equipamentos de elevada utilização

5. Para além dos cuidados de limpeza e desinfecção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção regular adequada.

**Recomendações e orientações a serem tidas em conta por parte dos operadores presentes no Mercado Temporário de Barcelos, no âmbito das medidas de prevenção para combate ao Coronavírus COVID-19 durante o Estado de Contingência.**

1. Ocupação, permanência e distanciamento físico nos locais onde são exercidas atividades de comércio:

- a) Devem ser adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;
- b) Deve ser assegurado que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- c) É obrigatório o uso de máscara para o acesso ou permanência no espaço, sendo vedado o acesso a quem não cumprir.



## 2. Higiene nos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços

- a) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS;
- b) Os comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- c) Os comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- d) Os comerciantes devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos comerciantes ou pelos trabalhadores;
- e) Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os comerciantes e inquilinos devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- f) Os estabelecimentos podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

## 3. Atendimento prioritário

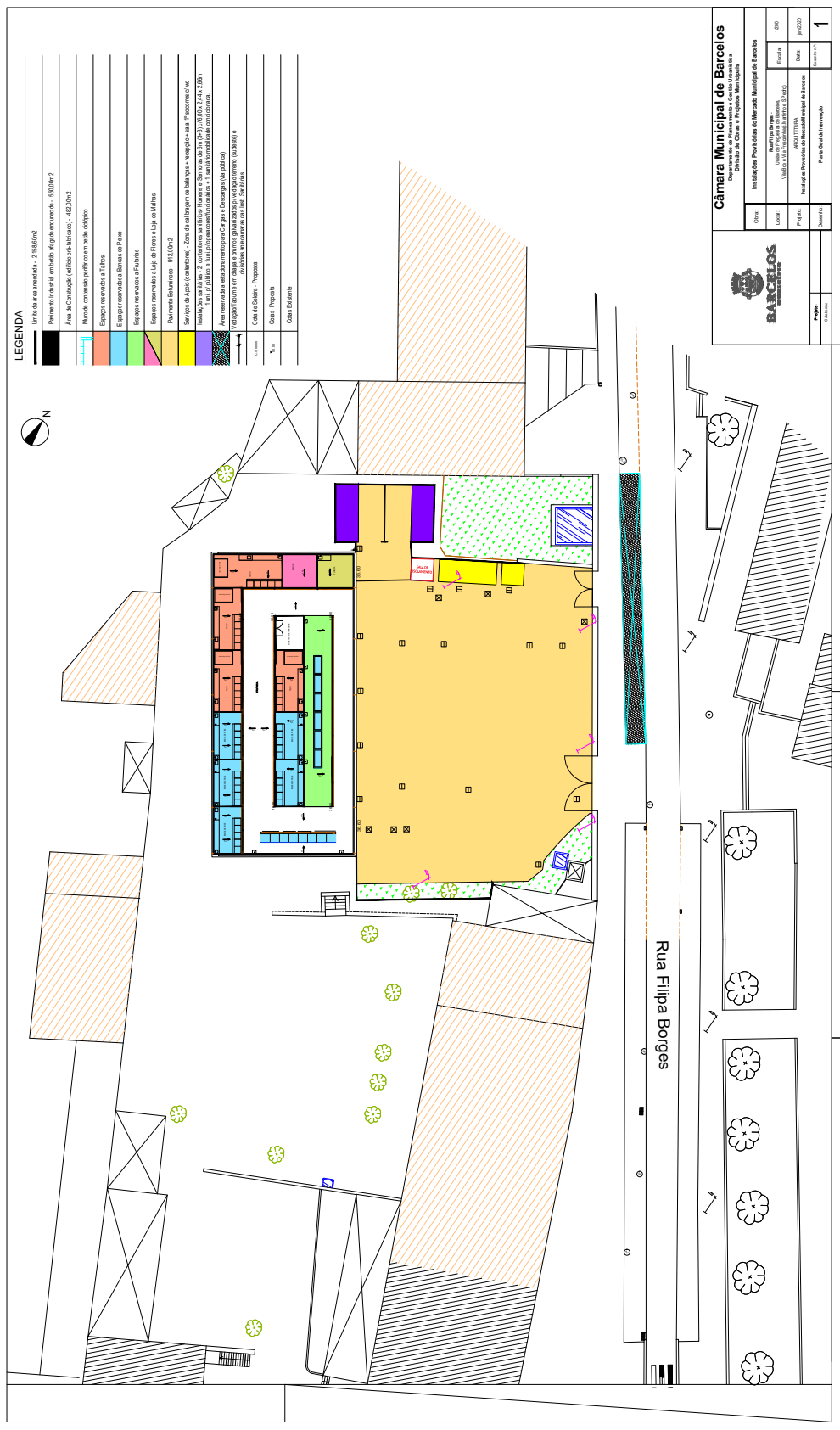
Os estabelecimentos de comércio a retalho estão obrigados a atender com prioridade apenas os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

## 4. Prestação de informações

Os estabelecimentos de comércio a retalho devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento. De uma forma genérica, deverão ainda ser observadas outras regras definidas ou que venham a ser definidas pela Direção-Geral de Saúde.

Estas e outras medidas poderão ser objeto de revisão ou de alteração mediante a adoção de outras em função da avaliação e recomendações, que, em cada momento, forem feitas pelas autoridades competentes face à necessidade de prevenção e controlo de Covid-19.

ANEXO VI



### ANEXO VII

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra

